



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO : 300861/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
CNPJ : 24.740.268/0001-28
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PROCEDÊNCIA : MAURO ANDRÉ BUSINARO
GESTORES : BENEDITO DE OLIVEIRA E ROOSE CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETTO CHU
RODRIGO CASTRO VILA

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica referente à Representação de Natureza Externa formulada pelo Sr. Mauro André Businaro, atual Prefeito do Município de Porto Estrela, em desfavor do Sr. Benedito Oliveira (ex-Prefeito), e do Sr. Roose Conceição da Silva (ex-Tesoureiro), em face de suposta irregularidade envolvendo a utilização de recursos públicos para pagamento de juros, multas e atualização monetária, decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações do ente junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, no período compreendido entre 01/01/2009 e 31/12/2012.

A representação alcança os exercícios financeiros desde 2009 até 2012, e por ter sido o Conselheiro Valter Albano Relator das contas dessa Prefeitura para o último desses períodos anuais, a distribuição do processo se deu, em 03/12/2013, por dependência, à Segunda Relatoria do TCE.

Realizado o juízo de admissibilidade desta representação no Gabinete do Conselheiro Valter Albano, os autos foram encaminhados à 2ª SECEX para análise e instrução de mérito, em 09/12/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

O representante informa nos autos os códigos identificadores dos parcelamentos realizados (DEBCAD nº 37.377.651-9 e DEBCAD nº 37.394.498-5), os períodos de apuração das duas negociações (12/2009 a 04/2012 e 04/2012 a 08/2012), bem como os respectivos valores envolvidos (R\$ 59.081,59 e R\$ 16.745,37), e acusa que o fato gerador das transações não fora a “existência de diferenças nas contribuições previdenciárias”, como pretendeu informar o ex-gestor no preenchimentos das Guias de Previdência Social para pagamento, e sim a quitação de despesas com juros, multas e correção monetária, decorrentes de cumprimento em atraso das obrigações da Administração.

Em resposta ao Ofício nº 115/2014/GAB-VAS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil confirmou tratarem-se os parcelamentos de negociações envolvendo a quitação de débitos relacionados a juros e multas decorrentes de cumprimento de obrigações em atraso junto ao INSS, ao longo do período de apuração (competência) entre dezembro de 2009 e maio de 2012, e que o montante parcelado alcançou R\$ 63.096,78 ao invés de R\$ 59.081,59.

Concluíram os auditores sugerindo ao Relator para que fossem citados o Sr. Benedito Oliveira (ex-Prefeito), e Sr. Roose Conceição da Silva (ex-Tesoureiro), para prestarem esclarecimentos acerca do achado de auditoria a seguir relacionado:

4.1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (desobediência ao art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e ao art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

4.1.1. A equipe técnica verificou que o parcelamento DEBCAD nº 37.377.651-9, no montante de R\$ 63.096,78, refere-se exclusivamente a débitos oriundos de juros e multa. Como as multas e os juros decorrentes dos atrasos no pagamento de obrigações não podem ser arcados pelo erário público, solicita-se ao gestor explicações sobre a situação fática.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2014.

FLÁVIO VIEIRA

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a opinião técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo